



**MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES  
SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA  
DEPARTAMENTO DO SERVIÇO EXTERIOR  
PREGÃO ELETRÔNICO DSE Nº 01/2020**

**TERMO DE CONTRATO Nº 02/2020**

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 02/2020, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES, E A EMPRESA CONCEPT MOBILITY SERVIÇOS DE MOBILIDADE LTDA., PARA A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE INTERNACIONAL DE BAGAGEM.**

A UNIÃO, por intermédio do **MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES - MRE**, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco H, Brasília – DF, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 00.394.536/0004-81, neste ato representado pela Diretora do Departamento do Serviço Exterior, Ministra de Primeira Classe Fátima Keiko Ishitani, nomeada pela Portaria nº 873 de 9 de setembro de 2019, publicada no DOU nº 178, de 13 de setembro de 2019, portadora da matrícula funcional nº 6460723, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **CONCEPT MOBILITY SERVIÇOS DE MOBILIDADE LTDA.**, de nome fantasia SIRVA Relocation, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 14.582.157/0001-87, sediada na Alameda Mamoré, nº 503, 18º andar, Sala 181, Alphaville Centro Industrial e Empresarial, Barueri-SP, CEP 06.454-040, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelos seus diretores, Sr. Marcelo Camara Fonsi, portador da Carteira de Identidade nº 16.753.675, expedida pela SSP/SP, e CPF nº 125.940.448-06, e Sr. Renato Monteiro Correia Lima, portador da Carteira de Identidade nº M3579219, expedida pela SSP/MG, e CPF nº 516.411.941-20, tendo em vista o que consta no Processo nº 09047.000247/2020-16 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 01/2020, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de transporte internacional de bagagem e de automóvel, sempre com seguro específico, porta a porta, de Brasília para as cidades do bloco geográfico A (Mediterrâneo, África Ocidental e Oriente Médio) e das cidades do bloco geográfico A (Mediterrâneo, África Ocidental e Oriente Médio) para Brasília, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:



Ministério das Relações Exteriores					
Bloco A - Mediterrâneo, África Ocidental e Oriente Médio					
Proposta adjudicada para CONCEPT MOBILITY SERVIÇOS DE MOBILIDADE LTDA.					
Cidade	País	Volume máximo estimado (m³)	Preço unitário por m³	Coefficiente de ponderação	Preço ponderado (R\$)
Abidjã	Costa do Marfim	166,48	R\$ 1.368,00	0,015	20,52
Abu Dhabi	Emirados Árabes Unidos	139,44	R\$ 1.368,00	0,012	16,42
Abuja	Nigéria	163,97	R\$ 1.368,00	0,014	19,15
Acra	Gana	110,00	R\$ 1.368,00	0,010	13,68
Amã	Jordânia	121,24	R\$ 1.368,00	0,011	15,05
Ancara	Turquia	126,44	R\$ 1.368,00	0,011	15,05
Argel	Argélia	279,48	R\$ 1.368,00	0,025	34,20
Atenas	Grécia	350,98	R\$ 1.700,00	0,031	52,70
Bagdá	Iraque	110,50	R\$ 1.368,00	0,010	13,68
Baku	Azerbaijão	110,00	R\$ 1.210,00	0,010	12,10
Bamako	Mali	110,24	R\$ 1.210,00	0,010	12,10
Barcelona	Espanha	250,42	R\$ 2.400,00	0,022	52,80
Beirute	Libano	150,89	R\$ 1.700,00	0,013	22,10
Belgrado	Servia	130,56	R\$ 1.500,00	0,012	18,00
Bissau	Guiné-Bissau	160,40	R\$ 1.368,00	0,014	19,15
Brazzaville	República do Congo	110,06	R\$ 1.210,00	0,010	12,10
Bucareste	Romênia	155,79	R\$ 1.368,00	0,014	19,15
Budapeste	Hungria	230,46	R\$ 1.395,00	0,020	27,90
Bujumbura	Burundi	110,00	R\$ 1.210,00	0,010	12,10
Cabul	Afeganistão	110,00	R\$ 1.210,00	0,010	12,10
Cairo	Egito	250,73	R\$ 1.368,00	0,022	30,10
Conacri	República da Guiné	110,55	R\$ 1.368,00	0,010	13,68
Cotonou	Benin	110,00	R\$ 1.368,00	0,010	13,68
Dacar	Senegal	130,79	R\$ 1.368,00	0,012	16,42
Damasco	Síria	180,62	R\$ 1.368,00	0,016	21,89
Doha	Catar	130,42	R\$ 1.368,00	0,012	16,42
Freetown	Serra Leoa	110,33	R\$ 1.200,00	0,010	12,00
Iaundê	Camarões	180,09	R\$ 1.368,00	0,016	21,89
Ierevan	Armênia	130,69	R\$ 1.700,00	0,012	20,40
Islamabad	Paquistão	130,73	R\$ 1.368,00	0,012	16,42
Istambul	Turquia	200,00	R\$ 1.900,00	0,018	34,20
Kampala	Uganda	110,18	R\$ 1.368,00	0,010	13,68
Kiev	Ucrânia	180,16	R\$ 1.368,00	0,016	21,89
Kinshasa	República Democrática do Congo	180,01	R\$ 1.368,00	0,016	21,89
Kuaite	Kuaite	150,80	R\$ 1.368,00	0,013	17,78
Lagos	Nigéria	130,38	R\$ 1.368,00	0,012	16,42
Libreville	Gabão	110,93	R\$ 1.200,00	0,010	12,00
Lilongue	Malawi	110,00	R\$ 1.200,00	0,010	12,00
Lomé	Togo	110,12	R\$ 1.200,00	0,010	12,00
Luanda	Angola	250,25	R\$ 2.400,00	0,022	52,80
Lusaca	Zâmbia	136,43	R\$ 1.368,00	0,012	16,42
Madri	Espanha	400,90	R\$ 2.300,00	0,035	80,50
Malabo	República da Guiné Equatorial	110,35	R\$ 1.200,00	0,010	12,00
Mascate	Omã	250,35	R\$ 1.368,00	0,022	30,10
Milão	Itália	190,32	R\$ 2.400,00	0,017	40,80
Monróvia	Libéria	110,18	R\$ 1.368,00	0,010	13,68
Nicósia	Chipre	110,00	R\$ 1.368,00	0,010	13,68
Nouakchott	Mauritânia	161,49	R\$ 1.368,00	0,014	19,15
Praia	Cabo Verde	200,30	R\$ 1.368,00	0,018	24,62
Rabat	Marrocos	300,92	R\$ 1.368,00	0,027	36,94
Ramalá	Palestina	140,06	R\$ 1.368,00	0,012	16,42
Riade	Arábia Saudita	461,55	R\$ 1.800,00	0,041	73,80
Roma	Itália	490,31	R\$ 2.564,00	0,043	110,25
São Tomé	São Tomé e Príncipe	130,00	R\$ 1.200,00	0,011	13,20
Sarajevo	Bósnia e Herzegovina	130,49	R\$ 1.200,00	0,012	14,40
Sofia	Bulgária	180,72	R\$ 1.368,00	0,016	21,89
Tbilisi	Geórgia	110,00	R\$ 1.368,00	0,010	13,68
Teerã	Irã	180,31	R\$ 1.368,00	0,016	21,89
Tel Aviv	Israel	200,75	R\$ 1.368,00	0,018	24,62
Tirana	Albânia	110,07	R\$ 1.368,00	0,010	13,68
Trípoli	Líbia	115,98	R\$ 1.200,00	0,010	12,00
Tunis	Tunísia	250,06	R\$ 1.368,00	0,022	30,10
Uagadugu	Burkina Faso	180,67	R\$ 1.200,00	0,016	19,20
Vaticano	Vaticano	306,18	R\$ 2.400,00	0,019	45,60
Windhoek	Namíbia	182,35	R\$ 1.700,00	0,016	27,20
Preço médio ponderado					1.563,39
Volume total estimado (m³)					11.336,00
<b>Parcela de transporte de bagagem (R\$)</b>					<b>17.722.611,71</b>
Aliquota do seguro (%)			2,80%	Valor de cobertura estimado (R\$)	3.215.013,75
<b>Parcela de seguro (R\$)</b>					<b>90.020,39</b>
Preço unitário do transporte de automóvel			6.170,99	Quantitativo estimado de veículos	8
<b>Parcela de transporte de automóvel (R\$)</b>					<b>49.367,90</b>
<b>PREÇO TOTAL (Transporte bagagem + Transporte de automóvel + Seguro) (R\$):</b>					<b>17.862.000,00</b>

Handwritten signatures and stamps, including a circular stamp that reads 'SILVIA Relocation' and 'SITKROO'.



## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de 19/08/2020 e encerramento em 19/08/2021, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.1.1 Os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.1.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.1.5. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

2.1.6. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;

2.1.7. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.1.8. A prorrogação do contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total anual estimado da contratação é de **R\$ 17.862.000,00 (dezesete milhões e oitocentos e sessenta e dois mil reais)**.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

3.4. Pelo serviço objeto de cada Ordem de Serviço, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os valores constantes da proposta e adjudicados no processo licitatório referentes ao metro cúbico de bagagem, ao valor por unidades de automóveis, e o valor percentual da alíquota de seguro.

3.5. O valor total a ser recebido pela CONTRATADA dependerá das devidas medições da bagagem e do automóvel a serem transportados, acrescida da parcela de seguro.

3.6. Todos os serviços a serem executados, especificados no Termo de Referência, anexo ao Edital do Pregão DSE nº 01/2020, e todos os custos especificados no item 3.2 estão incluídos no preço contratado, que constituirá, a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita execução do objeto deste Contrato. O preço do seguro dos bens removidos terá como base a alíquota registrada para o item.

## 4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária



própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2020, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: Departamento do Serviço Exterior do Ministério das Relações Exteriores;

Fonte: 144;

Plano orçamentário 2000.0001.RO05;

Programa de Trabalho: nº 07.122.0032.2000.0001;

Elemento de Despesa: nº 3390.39.

4.2. No (s) exercício (s) seguinte (s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

## 5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

## 6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo ao Edital do Pregão DSE nº 01/2020.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência, anexo ao Edital do Pregão DSE nº 01/2020.

## 8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pelo CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo ao Edital do Pregão DSE nº 01/2020.

## 9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações do CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital do Pregão DSE nº 01/2020.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital do Pregão DSE nº 01/2020.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do Artigo 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital do Pregão DSE nº 01/2020;

11.1.2. amigavelmente, nos termos do Artigo 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993;

11.1.3. judicialmente, nos termos da legislação.



11.2. A rescisão unilateral ou amigável deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

11.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.4. Ocorrendo a rescisão, à CONTRATADA será devido apenas o pagamento referente aos serviços já executados, ressalvando-se disposições do parágrafo 2º do artigo 79 da Lei nº 8.666/93.

11.5. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.6. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

11.6.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.6.3. Indenizações e multas.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte do CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

## 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do Artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.4. Por tratar-se de valor global estimativo, o CONTRATANTE se exime de quaisquer indenizações quando o valor executado nas Ordens de Serviço não atingir correspondência às quantidades estimadas neste Contrato ou no Termo de Referência, anexo ao Edital do Pregão DSE nº 01/2020.

## 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº. 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

## 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1 Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.



## 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Brasília-DF - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Brasília, 18 de agosto de 2020

FÁTIMA KEIKO ISHITANI  
Diretora do Departamento do Serviço Exterior  
Ministério das Relações Exteriores

MARCELO CAMARA FONSI  
Concept Mobility Serviços de Mobilidade Ltda.

RENATO MONTEIRO CORREIA LIMA  
Concept Mobility Serviços de Mobilidade Ltda.

Testemunhas:

PAULO THIAGO PIRES SOARES  
CPF : 092.678.317-39

DIOGO ALVES REIS  
CPF - 059.958.616-89

